DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 084

DECRETO Nº 3.948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, notadamente no tocante a contenção de despesas,

D E C R E T A :

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, a partir do dia 04 de novembro de 2024, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2024, passa a ser:

I – Paço Municipal – Prédios I e II, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Departamento de Trânsito, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Posturas, Almoxarifado, Setor de Licitações, Divisão de Gestão de Pessoas, Assessoria de Tecnologia da Informação, Setor de Protocolo e Setor de Compras: das 7 horas às 13 horas;

II – Secretaria de Esportes:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Ginásio Municipal de Esportes, Poliesportivos e demais unidades de esportes: horário normal de funcionamento;

III – Secretaria de Educação:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Biblioteca: das 7 horas às 13 horas;

c) Unidades escolares, creches e cozinha piloto: horário normal de funcionamento;

IV – Secretaria de Assistência Social:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

fls. 085

DECRETO Nº 3.948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

b) CRAS e CREAS: das 7 horas às 13 horas;

c) CAD Único: segundas, quintas e sextas-feiras, das 11 horas às 17 horas e terças e quartas-feiras das 7 horas às 13 horas;

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: das 7 horas às 13 horas;

e) Unidade de atendimento do INSS: das 7 horas às 13 horas;

f) Conselho Tutelar: das 7 horas às 13 horas e em regime de plantão à partir das 13 horas.

V – Secretaria de Obras e Serviços Municipais:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Fiscalização de Obras e Serviços: das 7 horas às 13 horas;

c) Cemitério: horário normal de funcionamento;

VI – Secretaria de Saúde:

a) Secretaria: das 7 horas às 13 horas;

b) Setor de transporte sanitário, regulação e farmácia central (prédio do antigo DETRAN): horário normal de funcionamento;

c) **Vigilância Sanitária:** das 7 horas às 13 horas;

d) ESFs, APS, Centro de Saúde, CAPS, Unidade de Fisioterapia, CEO, Academia da Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e UBS Pioneiros: **horário normal de funcionamento;**

e) **Agentes Controladores de Vetores: horário normal de funcionamento;**

VII – Secretaria de Limpeza Pública:

a) Barracão: horário normal de funcionamento;

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais com carga horária semanal de 20 e de 30 horas, deverão cumprir rigorosamente sua jornada normal de trabalho adequada aos incisos anteriores, sendo vedado o labor em sobrejornada.

Art. 2º A realização de horas extras, até 31/12/2024, desde que devidamente justificadas, somente poderá ocorrer em serviços ligados às Secretarias de Saúde e Educação, e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a assinatura de termo de responsabilidade pelos Secretários das mesmas.

fls. 086

DECRETO Nº 3.948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º A realização de horas extras em outras Secretarias está suspensa até 31/12/2024, salvo com a prévia solicitação do respectivo Secretário, através de um termo de solicitação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de outubro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.950, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreta Ponto Facultativo nas

Repartições Públicas Municipais no dia que menciona.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso o expediente do dia 1º de novembro, sexta-feira, Dia de Todos os Santos.

Parágrafo único:- O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos poliesportivos

II – barracão

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de outubro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

Portarias

Errata: O texto correto da Portaria nº 14.803, publicado na edição nº 1.751 do DOE do Município de Guará é o que segue abaixo:

fls. 172

PORTARIA Nº 14.803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Finaliza o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos consignados no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024, referente à Portaria nº 14.744, de 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - Disciplinar;

R E S O L V E :

Art. 1º Finalizar o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024, em razão do acatamento da conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Inquérito Administrativo, e determinar a suspensão, por 05 (cinco) dias, sem vencimentos, do servidor público municipal **MARCELO BORINI**, ocupante do emprego permanente de “Agente Administrativo”, conforme preconiza o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.474/2007, por infringir os incisos IX e XI, do artigo 1º, do mesmo dispositivo legal, em razão de manter conduta incompatível com suas funções e não tratar com urbanidade suas colegas de trabalho, inclusive sua superior hierárquica.

Art. 2º. A suspensão aplicada no artigo anterior é de caráter disciplinar, sendo que cópia desta Portaria deverá integrar seu prontuário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 23 de outubro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....